



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE AMBIENTES INOVADORES DE APRENDIZAGEM/MAKERSPACE

A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem é um recurso pedagógico à disposição de crianças/alunos e docentes, para o desenvolvimento da ação educativa, através de ambientes educativos inovadores com o uso de tecnologia, favorecendo a motivação e a criatividade dos discentes, com recurso a metodologias interativas, capazes de promover a articulação curricular e a interdisciplinaridade no processo de ensino aprendizagem.

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

- 1.1 - O presente Regulamento define o regime de funcionamento da Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem.
- 1.2 - Pretende-se que ocorram atividades/aulas das diversas áreas e anos de escolaridade na Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem.
- 1.3 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem está instalada no edifício da Pré-escolar e 1.º Ciclo, da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz.
- 1.4 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem está disponível, normalmente, de segunda a sexta no horário normal das aulas.
- 1.5 – Todos os docentes da escola, independentemente do nível que lecionem, podem utilizar este espaço.

Artigo 2.º

Responsáveis pela Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem

- 2.1 - No período de utilização, o responsável máximo pela Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem será o docente da disciplina/projeto/núcleo/atividade.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

2.2 - Todos os utilizadores serão responsáveis e responsabilizados pelos equipamentos/materiais com que trabalham durante o tempo que o utilizam e pelos danos causados aos equipamentos/materiais colocados à sua disposição, nomeadamente em caso de comprovada negligência na sua utilização.

2.3 - Quando a Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem não estiver a ser utilizada, estará fechada à chave, sendo esta responsabilidade do funcionário do piso.

Artigo 3.º

Regras de utilização

3.1 - Tendo em conta a especificidade de alguns equipamentos/materiais os docentes deverão estar qualificados para a utilização do mesmo ou requerer o acompanhamento de um docente/técnico que esteja qualificado.

3.2 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem tem de ser requisitada pelo docente, junto do funcionário responsável no Gabinete de Coordenação, nas horas disponíveis.

3.3 - Quando o docente detetar a existência de alguma avaria ou anomalia deverá comunicar de imediato à Coordenadora.

3.4 - Terá de estar sempre presente um docente responsável pela disciplina/projeto/núcleo/atividade, que durante a aula/atividades é o responsável pela boa utilização da mesma e de todos os seus componentes.

3.5 - No final do dia, o funcionário responsável do andar onde se encontra a Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem deverá verificar se todos os equipamentos se encontram desligados.

Artigo 4.º

Proibições

4.1 - É expressamente proibido:

- a) comer ou beber na sala;
- b) realizar *downloads* de qualquer tipo, sem autorização do professor responsável;
- c) modificar, remover ou de qualquer outra forma destruir a informação ou documentação eletrónica alheia;
- d) sujar a sala ou o mobiliário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

Artigo 5.º

Avaria, Acidente

5.1 - Qualquer avaria no equipamento detetada durante a sua utilização e/ou estrago no mobiliário, que não possa ser atribuído à má utilização ou negligência do utilizador, não é da sua responsabilidade.

5.2 - Os estragos provocados no equipamento e/ou no mobiliário serão cuidadosamente analisados e os infratores ficarão eventualmente sujeitos ao pagamento da reparação ou substituição do material danificado, após análise das causas e decisão da Direção.

5.3 - Caso não seja possível identificar os infratores, após análise dos factos e decisão da Direção, os danos poderão ser assumidos por todos os que estavam presentes na altura em que o facto ocorreu.

Artigo 6.º

Incumprimento do Regulamento

6.1 - No caso do incumprimento do Regulamento, poderão ocorrer as seguintes sanções:

- a) reposição do equipamento em causa ou pagamento do valor correspondente;
- b) outras medidas disciplinares a tomar pelos órgãos competentes da Escola

Artigo 7.º

Casos Omissos

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos após a sua aprovação.

Parecer positivo no Conselho Pedagógico de 02 de fevereiro de 2024

Aprovado pela Direção a 5 de fevereiro de 2024

1.ª atualização

Aprovado na reunião de Direção no dia 2 de setembro de 2024

O Diretor da escola

José Sequeira da Costa

